

IATE CLUBE DE ANGRA DOS REIS



Regulamento da Sede Social

Aprovado em reunião de Diretoria de 8 de outubro de 2017

REGULAMENTO DA SEDE SOCIAL

OBJETIVO

O presente regulamento estabelece normas para a frequência e uso da Sede Social, em conformidade com o Estatuto do ICAR.

Este Regulamento substitui os anteriores, entra em vigor na data de sua aprovação e revoga todas as disposições em contrário.

Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Sede; em sua ausência, pelo Vice-Comodoro; na falta dos anteriores, pelo Diretor de Plantão; e, por fim, perdurando a lacuna, em atribuição decrescente, pelo Comodoro, pelo Contracomodoro ou qualquer Diretor presente na sede, preferencialmente os subordinados à Vice-Comodoria.

1. DO ACESSO AO CLUBE

1.1 – Somente será permitido o acesso à Sede Social de Angra dos Reis aos sócios e seus dependentes mediante a apresentação na Portaria da carteira social do Clube e estando o sócio em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 1º – Os sócios ou dependentes que não estejam de posse da carteira social poderão solicitar uma autorização temporária, a ser fornecida pela Recepção da Sede, e que substituirá a carteira social durante o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º – No caso de o sócio ou dependente necessitar de segunda via da carteira social, deverá se dirigir à Administração da Sede para a emissão de nova carteira social.

1.2 – Será permitido o acesso de convidados, desde que acompanhados pelo respectivo sócio ou por este autorizado, após entendimento com a Diretoria e de acordo com a NICAR 002 / Sede.

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá fornecer, excepcionalmente, Autorizações de Frequência, com validade máxima de 15 (quinze) dias, a pessoas ou autoridades em razão de justificado interesse institucional.

Parágrafo 2º – Autorizações de Frequência (Convite) para pessoas não hospedadas serão diárias, respeitando a contagem da NICAR 002 / Sede.

Parágrafo 3º – As Autorizações de Frequência (Convite) a que se referem os parágrafos 1º e 2º poderão ser canceladas pela Diretoria.

Parágrafo 4º – À Diretoria compete, sempre que julgar conveniente, determinar o impedimento da entrada de sócios, convidados, prestadores de serviços, marinheiros ou qualquer outra pessoa nas dependências do Clube, devendo registrar em livro próprio aquelas ocorrências que, ao seu juízo, convier o registro.

Parágrafo 5º - Em períodos de grandes eventos, a critério da Diretoria, tais como Carnaval e Réveillon, será permitido o uso do estacionamento por convidados, somente quando estiverem hospedados ou, quando o associado responsável estiver presente no clube, de acordo com o estabelecido na NSICAR 001.

1.3 – A qualquer momento, poderá ser solicitada identificação (carteira social, convite, autorização da Secretaria, etc.) aos sócios, dependentes ou convidados. Caso não seja comprovada situação regular, poderá ser exigido seu pronto afastamento das dependências do Clube.

1.4 – O ingresso de cessionários e seus funcionários e de marinheiros prepostos só será permitido aos que estiverem em situação regular no Clube, com sua inscrição na Administração e na Secretaria da Área Náutica em ordem, e portando, em lugar visível, o crachá apropriado.

1.5 – Qualquer empregado ou contratado de sócio só poderá ingressar no Clube portando autorização por escrito do sócio responsável, e deverá apresentar-se a Administração, informando os objetivos da sua entrada.

Parágrafo Único – Cessionários, prestadores de serviço, marinheiros, empregados ou contratados, não poderão transitar ou utilizar as áreas sociais do Clube, sem autorização da Diretoria ou da Administração.

1.6 - Os veículos dos convidados só poderão entrar e permanecer nos estacionamentos identificados e conforme NSICAR 001.

Parágrafo 1º – O estacionamento será permitido somente nas áreas demarcadas.

Parágrafo 2º – A área de estacionamento em frente ao restaurante somente poderá ser utilizada em caráter “rotativo”.

Parágrafo 3º – Para períodos mais longos os sócios e convidados hospedados, ou não, deverão estacionar seus carros junto a quadra de tênis.

1.7 – Não serão permitidos a entrada ou o trânsito de funcionários de outros setores na Área Náutica, devendo o responsável pelo serviço no local zelar, com rigor, pelo cumprimento da presente norma.

2. DA HOSPEDAGEM

2.1 – Os serviços de hospedagem têm por finalidade proporcionar pernoite aos sócios, dependentes e convidados.

2.2 – Estes serviços compreendem:

- a) cabanas simples;
 - b) cabanas duplas;
 - c) apartamentos;
- todos com banheiro privativo, televisão, frigobar e ar condicionado;

2.3 – Os aposentos serão alugados aos sócios, aos seus dependentes e aos seus convidados, mediante o pagamento das taxas fixadas pela Diretoria.

2.4 – As diárias são cobradas por pessoa (sócios, dependentes ou convidados) e de acordo com o tipo de aposento ocupado.

- a) Será cobrada ocupação mínima de duas pessoas (sócio, dependente ou convidado), por cabana ou apartamento e de 4 (quatro) pessoas (sócio, dependente ou convidado) por cabana dupla.
- b) Em períodos fora de temporada, de 2^a a 5^a feira, não sendo feriado, será cobrada a ocupação mínima de uma pessoa (sócio, dependente ou convidado), por cabana ou apartamento.
- c) As diárias serão contadas sempre a partir das 10h00 de um dia até as 10h00 do dia seguinte.
- d) Nos pacotes de fim de semana, normal ou prolongado, ou nos feriados, será dado um prêmio de meio diária, ou seja, a diária de domingo, ou do último dia do feriado será prorrogada até às 21h00.
- e) Não farão jus ao prêmio referente ao item anterior as reservas que não se enquadrarem na letra “d)” acima, casos em que será cobrado uma taxa de 20% do valor da diária para permanência até às 21h00.
- f) O pacote poderá ser adquirido com antecedência, por reserva antecipada, ou quando o sócio, dependente ou convidado chegar ao Clube e houver cabanas ou apartamentos disponíveis.

2.5 – Todo sócio quites com suas obrigações e que tiver reserva confirmada poderá hospedar-se nas acomodações do ICAR, mediante pagamento das taxas em vigor.

2.6 – As reservas serão feitas pelo titular, para sua estada, de seus dependentes ou de seus convidados.

2.7 – As reservas serão pessoais e intransferíveis e em nenhuma hipótese será permitida a transferência de acomodações diretamente de um sócio para outro.

2.8 – No ato da reserva deverão ser informados os nomes e CPF dos ocupantes e sua condição de convidados, quando for o caso.

2.9 – As reservas para sócio poderão ser feitas com antecedência máxima de 30 dias.

2.10 – Cada sócio poderá reservar apartamento(s) ou cabana(s) para convidados, respeitando antecedência máxima de 14 dias.

2.11 – Todos os pagamentos de reservas para apartamentos ou cabanas deverão ser feitos através de cheque nominal ao ICAR ou depósito bancário, cujo comprovante deverá ser enviado à Sede para controle.

2.12 – A reserva somente será considerada confirmada após a comprovação do respectivo pagamento (50% do valor total das diárias), que deverá ser efetuado com antecedência máxima de 14 dias do início da estada.

2.13 – As desistências de reservas poderão ser feitas e darão direito a devolução do valor pago de acordo com as situações abaixo, para cobrir despesas efetuadas pelo Clube:

- a) Até 72 horas antes do início da estada – devolução total do valor pago;
- b) Menos de 72 horas antes do início da estada – devolução de 50% do valor pago;
- c) Durante o transcorrer do pacote – não haverá devolução do valor pago.

2.14 – A Comodoria poderá reservar, a seu critério, quantidade suficiente de cabanas e apartamentos para atender a necessidades esportivas e/ou institucionais do Clube. Os sócios deverão ser informados com antecedência da situação de indisponibilidade de determinado número de aposentos.

2.15 – A prioridade na escolha das cabanas e apartamentos se dará pela ordem do pedido de reserva, quando não houver sorteio, e pela ordem do sorteio nos casos em que o mesmo ocorra.

2.16 – Sempre que houver maior procura de aposentos do que o número existente, o Clube promoverá sorteio dos aposentos até 15 (quinze) dias antes do início do período.

Parágrafo 1º - Para o período do Carnaval, excepcionalmente, o sorteio, quando necessário, acontecerá 30 (trinta) dias antes do início do período.

2.17 – No caso de realização de sorteio, os sócios terão prioridade. Cada sócio sorteado terá direito a um único aposento.

2.18 – Será sorteado também o mesmo número de sócios para a fila de espera que, pela ordem do sorteio, terão o direito de ocupar as vagas dos desistentes.

2.19 – A data do sorteio deverá ser previamente informada e o resultado será anunciado imediatamente após a sua realização. Qualquer sócio poderá assistir aos sorteios e confirmar os procedimentos adotados.

2.20 – É obrigatório aos sócios, dependentes e convidados, ao se hospedarem, na sua chegada, preencherem a ficha de hospedagem, registrando os dados solicitados no impresso.

Parágrafo Único – A utilização da hospedagem por outra pessoa que não esteja relacionada na ficha de hospedagem constituirá infração a este Regulamento.

2.21 – A Diretoria, a seu critério e considerando a sazonalidade da frequência às dependências da Sede Social, poderá estabelecer promoções para estimular a frequência de sócios, de convidados e a utilização remunerada das instalações do Clube.

3. DA ALIMENTAÇÃO

3.1 – Para a utilização dos serviços de restaurante e de bar do ICAR, os sócios, seus dependentes e convidados deverão retirar um cartão eletrônico na Recepção do Clube, para registro dos itens consumidos. Não é permitida a utilização de dinheiro, cheques ou cartões de débito ou de crédito para pagamento das despesas diretamente no restaurante ou no bar do ICAR.

3.2 – Após realizar consumo no restaurante ou no bar do ICAR, o sócio, dependente ou convidado deverá solicitar um fechamento parcial e dar o aceite no boleto de controle impresso. Qualquer reclamação sobre lançamentos indevidos no boleto de controle deverá ser feita no momento deste fechamento parcial. Caso o sócio, dependente ou convidado não solicite o fechamento parcial ou não dê aceite no boleto impresso, estará implicitamente concordando com os lançamentos efetuados e não serão consideradas reclamações no momento do fechamento final da conta ou posteriormente.

3.3 – À noite, após o fechamento do restaurante e do bar, as despesas registradas nos cartões dos usuários, mesmo as que não tiveram o aceite dado ao longo do dia, serão consideradas aceitas e transferidas automaticamente à Recepção, para compor o fechamento da conta do respectivo cartão. Não serão consideradas reclamações o momento do fechamento final da conta ou posteriores.

3.4 – O restaurante servirá café da manhã, almoço e jantar que poderão ser servidos *a la carte* ou bufê, a quilo. Quando houver bufê, a critério da Diretoria, poderá ser servida refeição *a la carte* com cardápio reduzido.

4. DAS DESPESAS EFETUADAS

4.1 – As despesas de hospedagem, bar e restaurante deverão ser quitadas ao término da reserva. Permanências superiores a 07(sete) diárias deverão ser quitadas semanalmente.

a) as despesas de bar e restaurante de sócios e convidados não hospedados, deverão ser quitados semanalmente.

4.2 – A falta de cumprimento do disposto no item anterior implicará em proibição ao sócio, após 7 (sete) dias do vencimento do débito, de utilizar-se dos serviços de hospedagem, bar, restaurante, até a liquidação do débito, além das sanções previstas no Estatuto do ICAR.

4.3 – O sócio é responsável:

- a) pelas despesas efetuadas por si, por seus dependentes e por seus convidados;
- b) por qualquer dano ou prejuízo causado ao Clube por si, por seus dependentes, convidados e empregados.

4.4 – Toda despesa deverá ser quitada, preferencialmente, por meio de cheque cruzado e nominal ao ICAR, ou por cartão eletrônico de débito, para maior segurança e controle.

4.5 – As despesas de hospedagem, bar e restaurante do sócio, dos seus dependentes e dos seus convidados, não quitadas como disposto em 4.1 acima, serão lançadas a débito no próximo boleto da taxa de manutenção a ser emitido, e sobre esses débitos incidirá multa de 5% sobre o valor total em aberto.

5. DO DIRETOR DE PLANTÃO

5.1 – Todo fim de semana e quando for aconselhável, haverá um Diretor ou assessor da Comodoria de plantão na Sede Social, designado pela Comodoria, ao qual compete:

- a) estar disponível e acessível nos dias designados;
- b) caso esteja presente, supervisionar o funcionamento dos diversos serviços das áreas cujos Diretores não estejam presentes;
- c) solucionar os casos surgidos ou encaminhá-los aos Diretores competentes;
- d) caso esteja presente, presidir as festividades, na ausência dos membros da Comodoria;
- e) relatar em livro próprio as ocorrências do seu período de plantão.

5.2 – No impedimento eventual do Diretor escalado, um dos Diretores presentes poderá assumir o plantão.

6. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1 – As dependências sociais, inclusive bar e restaurante, destinam-se, exclusivamente, aos sócios, dependentes e convidados, sendo, portanto, expressamente vedada a sua utilização por pessoas estranhas.

6.2- A utilização da Quadra de Tênis, Campo de Futebol e Vôlei seguirão as normas da NICAR 003 / Sede.

6.3 – Não é permitido:

- a) permanecer nas dependências sociais com roupa molhada ou com areia no corpo;
- b) fazer as refeições no restaurante em trajes de banho ou sem camisa;
- c) abandonar em lugar diferente do de origem, quaisquer objetos pertencentes ao Clube, de uso dos sócios, dependentes e convidados, tais como cadeiras, toalhas de banho, cascos de bebidas, copos, pratos, talheres, etc.;
- d) retirar, para uso fora das dependências do Clube, objetos pertencentes ao ICAR;
- e) conduzir ou se fazer acompanhar de quaisquer animais na Sede;
- f) desrespeitar a preservação do silêncio nas áreas de hospedagem, especialmente no período entre 22h00 e 08h00, sendo desaconselhável o uso de aparelhos musicais ou a promoção de cantorias, e recomendável o comedimento no nível das vozes nas conversas naquela área;
- g) cozinhar ou fazer churrasco em qualquer área do Clube exceto em local previamente aprovado pela Diretoria, mediante o pagamento de taxa de reserva, cujo valor será fixado pela mesma, e do cumprimento das normas NICAR 001 / Sede;
- h) jogar lixo ou sujar o chão, a areia da praia ou a água do mar, devendo ser utilizadas as lixeiras disponibilizadas pelo Clube;
- i) aos menores de 18 (dezoito) anos ingressar nas salas de jogos de carteados;
- j) aos menores de 18 (dezoito) anos jogar sinuca e ingerir bebidas alcoólicas;
- k) retirar da Sede livros, revistas, jornais e outros objetos destinados ao uso comum;
- l) praticar jogos de qualquer natureza na área frontal ao bar, nos sábados, domingos e feriados;
- m) utilizar a varanda e o Salão do Clube para jogos de bola, skates, bicicletas, velocípedes ou quaisquer brinquedos similares, que têm lugar próprio para a sua prática;
- n) usar as instalações do ICAR para venda ou exposição de quaisquer produtos por parte de sócios e/ou convidados, exceto no caso de patrocínios ou de grande interesse institucional;
- o) utilizar as áreas em toda a extensão da praia do Clube para guarda de embarcações, seja qual for o seu porte;

- p) entregar qualquer objeto / bem para guarda de um funcionário do ICAR. Caso isto venha a acontecer, a responsabilidade será única e exclusiva do sócio, dependente ou convidado;
- q) o uso de aparelho de som na varanda. O som ambiente é de exclusividade do Clube.
- r) entrada de entregadores Delivery.

6.4 – A Diretoria se reserva o direito de solicitar a retirada de sócios, dependentes ou convidados que venham a praticar qualquer ato atentatório às normas de moral e de boa conduta, que sejam portadores de moléstia infecto contagiosa ou transgridam o presente Regulamento, sem prejuízo de outras sanções disciplinares que lhes possam ser impostas, conforme previsto no Estatuto do Clube.

6.5– O horário de funcionamento das atividades exercidas pelos cessionários será determinado pela Comodoria.

6.6– O Clube não é responsável por quaisquer danos ou perdas que sofram os bens, pertences e veículos dos sócios, dependentes e convidados.

6.7 - Todo objeto / bem encontrado perdido nas dependências do ICAR deve ser encaminhado à Recepção, que fará todo o possível para localizar seu proprietário.

7. DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

7.1 – Eventos no Clube podem ser organizados pela Diretoria ou pelos sócios.

7.2 – Somente sócios poderão reservar espaços do Clube para festas.

7.3 – Os eventos organizados pelos sócios devem seguir as seguintes normas, que não se aplicam aos eventos institucionais organizados pela Diretoria:

- a) Os eventos particulares só poderão acontecer em dias nos quais não haja evento oficial do Clube e fora da temporada de férias.
- b) Só poderão ser ocupados pelo evento particular o salão conhecido como “Elefante Branco”; o Salão Nobre; a metade da varanda junto às portas de vidro, da entrada principal até a divisória da Sala de Televisão; o final da varanda ao lado da Sala de Recreação Infantil; o espaço da areia (para colocação de tenda de, no máximo, 6×6 metros), delimitado pelo meio do Salão Nobre até o fim da varanda, as churrasqueiras e a Praça dos Comodoros; e a antiga cozinha dos funcionários.

c) Durante a montagem do evento, nenhuma peça de decoração permanente do Clube deverá ser retirada do seu lugar (timão, quadros, etc.). Também não serão admitidos qualquer dano ou modificação na estrutura da Sede, como a colocação de pregos, furos nas paredes, chão ou teto, pinturas, etc..

d) Todas as peças necessárias à montagem do evento, como freezers, utensílios, decoração, barracas, etc., deverão ser retirados das dependências do Clube em, no máximo, 48 horas após o término do mesmo.

e) Toda a infraestrutura de apoio ao evento, inclusive de pessoal, deverá ser contratada pelo sócio que reservar o espaço, ainda que o Clube esteja com pouca frequência no dia do evento. O Clube só se responsabilizará pelo fornecimento de energia e água, nos pontos já existentes. Nenhum funcionário do Clube nem outro espaço que não os autorizados no item b) acima poderão ser requisitados.

f) Caso o sócio queira hospedar convidados nas cabanas / apartamentos do Clube:

f.1) Se o pedido de reserva for feito com antecedência maior do que 15 dias da data do evento, a quantidade ficará limitada à metade das acomodações disponíveis, por tipo, para que outros sócios também possam solicitar reserva. Faltando 14 dias para o evento, poderão ser reservadas acomodações adicionais até o limite disponível.

f.2) Se o pedido de reserva for feito com antecedência menor do que 14 dias da data do evento, a quantidade ficará limitada à quantidade de acomodações disponíveis.

f.3) As solicitações de reserva, a escolha das acomodações, o pagamento do sinal das reservas e o fornecimento dos nomes e CPF dos ocupantes por cabana ficarão a cargo do sócio organizador do evento. Estes itens deverão ser acertados com a Administração da Sede, nos prazos por ela determinados, cumprindo as regras dispostas neste Regulamento quanto ao assunto hospedagem.

g) Visando preservar o direito dos outros sócios que não participarão do evento particular, as seguintes orientações devem ser seguidas:

g.1) A música, se houver, deverá ser executada no Salão Nobre, para preservar o direito dos outros sócios, do resto da varanda e das cabanas.

g.2) Som nos locais mencionados na alínea b acima, é regulamentado na NICAR 001 - Sede.

g.3) Deve ser preservado o acesso dos sócios não participantes do evento aos banheiros do Salão Nobre, à Recepção, à Sala da Jogos e à metade da varanda junto às escadas de acesso ao quiosque. Todo o resto do espaço da varanda, da entrada principal para Recepção até o final do bar, não fará parte de eventos particulares, pois ficará, sempre, reservado para os sócios que não participarem da festa contratada.

- h) Correrão por conta do sócio todas as despesas relativas a direitos autorais (ECAD) ou a quaisquer outras taxas que venham a ser requeridas.
- i) Caberá à Diretoria a fixação de taxa para a reserva dos espaços.

8. DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Todos os sócios devem:

8.1 – preservar o patrimônio do Clube;

8.2 – informar ao funcionário responsável pela Sede Social ou ao Diretor de plantão e registrar no Livro de Ocorrências e Reclamações, existente na Recepção, se presenciarem ou constatarem qualquer irregularidade praticada por outro sócio, dependentes, convidados, funcionários ou terceiros;

8.3 – comunicar ao funcionário responsável pela Sede Social ou ao Diretor de plantão se constatarem qualquer defeito nas instalações ou equipamentos do Clube.

Angra dos Reis, 08 de outubro de 2017

Nuno Pinhel

Comodoro